



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 006 Quarta - Feira, 11 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.428/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

“CRIA CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ijaci – MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de direção nos estabelecimentos de ensino da rede municipal:

Escola Municipal Padre Emílio Luiz Lunks

01 (um) cargo de Diretor

01 (um) cargo de Vice-diretor

Creche Municipal Professora Labibe Bouere de Mendonça

01 (um) cargo de Diretor Escolar

01 (um) cargo de Vice-diretor Escolar

CEMEI Professora Darlene Aparecida Alvarenga

01 (um) cargo de Diretor Escolar

01 (um) cargo de Vice-diretor Escolar

Escola Municipal Maria Luiza da Paixão

01 (um) cargo de Diretor Escolar

01 (um) cargo de Vice-diretor Escolar

Art. 2º – Os cargos criados no artigo anterior somente poderão ser ocupados por servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, obedecidas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.424 de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º - Os Servidores que ocuparem os cargos de Diretor Escolar receberão valores a título de gratificação por função, da seguinte forma.

I – Os Servidores detentores de 01 (um) cargo receberão o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base, sem prejuízo de suas vantagens, inclusive o adicional de regência previsto na Lei Municipal nº 872/2006.

II – Os Servidores detentores de 02 (dois) cargos receberão o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos bases, sem prejuízo de suas

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Ijaci, is placed here.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 006 Quarta - Feira, 11 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

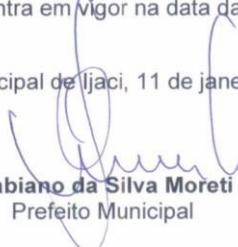
vantagens, inclusive os adicionais de regências previstos na Lei Municipal nº 872/2006.

Parágrafo único: Os Servidores que ocuparem os cargos de Vice-Diretor Escolar receberão a título de gratificação por função, independente do número de cargos ocupados, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento base, sem prejuízo de suas vantagens, inclusive o adicional de regência previsto na Lei Municipal nº 872/2006.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de janeiro de 2023.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal